

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, e a empresa **M&A PREMOLDADOS LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 062/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, que deu origem ao presente contrato.

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.954.809/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **José Benedito Rocha Aragão**, portador de CPF sob o nº 207.067.153-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **M&A PREMOLDADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.277.478/0001-88, sediado(a) na ROD BR 135, S/N, KM 189 Projeto de Irrigação da Codevasf Agrovila Barauna, Zona Rural, Barreiras – Bahia doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maiara Amorim Mata Pires, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1295898373, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 054.736.875-55, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento de Britas e pó de brita, os quais serão destinados à Pavimentação em TSD no trecho: Entroncamento BA 172 - Acesso ao Distrito de Mamonal, no Município de Brejolândia, extensão total: 7,45 km, Acordo Consorcial Nº 018/2026 e Pavimentação em TSD c/ Capa Selante no trecho: Riacho Serra Branca e Pirajiba (Muquém do São Francisco), extensão total: 4,60 km, Acordo Consorcial nº 044/2026, para atender as demandas do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - Consid, natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	BRITA 1 – Pedra britada nº 1, faixa granulométrica de 9,5 mm a 19 mm, constituída de fragmentosãos, duráveis, livres de torrões, argilas e substâncias nocivas.	TON	4.251	R\$ 833,33	R\$ 354.235,83
02	BRITA 0 – Pedra britada nº 0, faixa granulométrica de 4,8 mm a 9,5 mm, constituída de fragmentosãos, duráveis, livres de torrões, argilas e substâncias nocivas.	TON	840	R\$ 92,80	R\$ 77.952,00
03	PÓ DE BRITA – Faixa granulométrica de 0 a 6 mm, constituído de fragmentosãos, duráveis, livres de torrões e substâncias nocivas.	TON	1.726	R\$ 71,05	R\$ 122.632,30
TOTAL					R\$ 554.820,13

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº

14.133/2021, somente admitida eventual prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$: 554.820,13 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e treze centavos);**

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de responsabilidade da CONTRATADA necessárias ao fornecimento e à disponibilização dos materiais para retirada, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, carregamento, pesagem e demais custos inerentes às suas obrigações, **não estando incluídos os custos de retirada, frete, transporte e combustível relativos ao deslocamento dos materiais até os locais das obras, os quais serão de responsabilidade do CONSÍD.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2026 do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD:

UNIDADE: 10.10.00	Fonte	CONSORCIO PUBLICO
PROJ/ATIV: 15.451.1.2.003	880	Gestão das ações de infraestrutura
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou servidor competente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

5.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente **fornecidos, retirados pelo CONSÍD, recebidos e atestados** pela Administração, de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento – OF;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações legalmente exigidas, a identificação do **Processo Administrativo nº 062/2026**, do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento – OF;

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, cuja situação poderá ser verificada pela CONTRATANTE mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis;

5.5. Havendo necessidade de apresentação ou atualização documental, a CONTRATADA deverá apresentar, quando cabíveis, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação;

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos quantitativos fornecidos, irregularidade no objeto entregue ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência;

5.7. O pagamento será efetuado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA**, indicada formalmente por esta;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado relativamente aos materiais recusados, não disponibilizados ou disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.9. Os preços contratados compreenderão todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à disponibilização dos materiais para retirada, inclusive tributos, encargos, carregamento, pesagem e demais despesas inerentes ao fornecimento, **não compreendendo os custos de retirada e transporte dos materiais até os locais das obras, os quais serão de responsabilidade do CONSID**;

5.10. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva de materiais fornecidos em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, diferenças de quantidade ou descumprimento das especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado;

6.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data-base estabelecida no item anterior e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses, incidindo o reajuste apenas sobre as obrigações contratuais executadas após a aquisição do direito ao reajustamento;

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;

6.5. Caso haja atraso na divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento;

6.7. Caso o índice estabelecido neste Contrato seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável;

6.8. Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante formalização pelo instrumento cabível;

6.9. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não houver alteração de outras condições contratuais;

6.10. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, que será disciplinado em cláusula própria e dependerá da demonstração dos pressupostos legais para sua concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Será assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada e devidamente instruído com documentos, planilhas, notas fiscais, cotações, índices ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente e seu efetivo impacto sobre os custos da contratação;

7.3. A mera variação ordinária dos preços de mercado, inerente ao risco normal da atividade empresarial, não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

7.4. Compete à CONTRATADA demonstrar o nexo de causalidade entre o fato alegado e a efetiva repercussão econômica sobre os custos do fornecimento, cabendo à CONTRATANTE analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente sobre o pedido;

7.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da matéria assim exigir;

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DISPONIBILIZAÇÃO, RETIRADA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF;

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais solicitados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.3. Os materiais serão retirados pelo **CONSID, ou por terceiros expressamente autorizados**, no estabelecimento ou local de disponibilização da CONTRATADA;

9.4. Compete à CONTRATADA realizar o carregamento e, quando aplicável, a pesagem dos materiais nos veículos destinados à retirada;

9.5. **A retirada e o transporte dos materiais até os locais das obras serão de responsabilidade do CONSID**, não cabendo à CONTRATADA qualquer obrigação de entrega ou frete até os trechos das obras;

9.6. Os materiais deverão ser disponibilizados em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Ordem de Fornecimento, ficando sujeitos à conferência e ao recebimento pela fiscalização;

9.7. Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, inclusive a disponibilização, o carregamento, a pesagem, a qualidade e os quantitativos dos materiais retirados pelo CONSID.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

11.1.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os materiais para retirada pelo CONSÍD no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento – OF, comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido;

11.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

11.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

11.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

11.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2. Dar causa à inexecução total do contrato:

12.2.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013;

12.2.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.6. advertência;

12.2.7. multa;

12.2.8. impedimento de licitar e contratar;

12.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.10. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.2.11. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

12.2.12. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.2.13. A aplicação das sanções acima previstas seguirá as diretrizes estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao contratado o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os procedimentos, direitos e consequências legalmente estabelecidos;

13.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato as situações previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

13.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- I. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo;

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito às consequências previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as consequências estabelecidas no **art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicáveis;

13.7. A extinção do Contrato não impedirá a apuração de responsabilidades decorrentes de eventuais infrações praticadas durante sua execução, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório contendo:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos;
- IV. demais informações necessárias ao encerramento e à apuração das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber à execução deste Contrato, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;

17.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, observados os princípios e requisitos previstos na legislação aplicável;

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

17.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato para finalidade diversa daquela necessária à sua execução, ressalvadas as hipóteses autorizadas ou exigidas por lei;

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, prestando as informações necessárias e adotando as medidas cabíveis para mitigação de seus efeitos;

17.6. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão receber a

destinação prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

17.7. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo tal divulgação condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual;

18.2. O extrato do Contrato será também publicado no **Diário Oficial** e disponibilizado no **sítio eletrônico oficial do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

18.3. Os eventuais termos aditivos e demais instrumentos sujeitos à divulgação serão publicados nos meios legalmente exigidos, observados os respectivos prazos;

18.4. As despesas decorrentes das publicações oficiais, quando houver, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Barreiras, 10 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD

José Benedito Rocha Aragão

Presidente do Consíd

M&A PREMOLDADOS LTDA

Maiara Amorim Mata Pires

Representante

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: